

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 21/2013-CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo 11.243/2013-CGE

Interessado: Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) da Bahia.

DECISÃO

A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha expediente do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no qual é solicitada a prorrogação do prazo para submissão das relações de seus filiados naquela unidade da Federação.

Justifica o pedido sob a alegação de que o Sistema Filiaweb não estaria reconhecendo as senhas dos operadores e que tal ocorrência teria sido constatada por servidores da Justiça Eleitoral.

O Provimento 10-CGE, de 21 de março de 2013, que aprovou o cronograma para o processamento dos dados sobre filiação partidária relativos ao primeiro semestre do corrente ano, definiu o dia 15 de abril como último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos, não prevendo prazo de contingência destinado a atender situações como a alegada pelo interessado.

Acrescento, também, que a adequada e tempestiva submissão das relações de filiados é de inteira responsabilidade do órgão partidário, na forma do art. 28 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Assim, encerrado o prazo para a submissão das relações ordinárias de filiados neste primeiro semestre e considerando que a abertura de novo prazo neste momento irá causar transtorno ao processamento dos dados de filiação partidária, ainda em curso, haja vista a abrangência nacional da regulamentação editada no Provimento 10/2013-CGE, indefiro o pedido.

Inexistindo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, para conhecimento dos termos desta decisão e demais medidas cabíveis, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Processo 11.220/2013-CGE

Interessado: Fábio Assunção Mendes.

DECISÃO

Ante a inércia do requerente certificada à fl. 31, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos**PROVIMENTO Nº 13 - CGE**

Estabelece prazo limite para a execução das revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Programa Biometria 2012-2014 e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a necessidade de estabelecer marcos temporais para a execução das revisões com coleta de dados biométricos, resolve:

Art. 1º Serão observadas nas localidades objeto deste provimento as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e alterações posteriores, e os prazos fixados no anexo deste ato, observadas as restrições decorrentes da execução orçamentária do exercício de 2013, de exclusiva responsabilidade dos respectivos tribunais regionais eleitorais.

Art. 2º Os eleitores que procurarem os cartórios eleitorais das localidades submetidas a revisões de eleitorado no período compreendido entre o término do prazo para confirmação de domicílio eleitoral e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o caput deste artigo será suspenso pelo Sistema Elo, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art. 3º As corregedorias regionais eleitorais registrarão, em ambiente específico do Sistema Elo, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 2º deste provimento.

Art. 4º As inscrições pertinentes ao período de abrangência das revisões de eleitorado de que trata este provimento submetidas a operações de transferência regularmente deferidas e processadas não serão objeto de cancelamento após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 5º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor prevista no § 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.335, de 2011, a requerentes quites com as obrigações eleitorais titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I - desaprovação de contas (ASE 230, motivos/formas 3 e 4);

II - multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 6º O deferimento de novo alistamento para eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento - falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento - ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento - revisão de eleitorado) que, inexistindo outra restrição à quitação eleitoral, figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.335, de 2011, exigirá:

I - a prévia comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente;

II - o comando do código de ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome do eleitor;

III - o comando do código de ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral no histórico da nova inscrição, aplicando-se a vedação de emissão de título de eleitor, observada a ressalva contida no art. 5º deste provimento.

Art. 7º Nos municípios com revisões de eleitorado previstas para execução em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Tribunal Regional Eleitoral avaliará a necessidade de realizar o atendimento aos sábados, domingos e feriados, inclusive nos postos de revisão eventualmente criados pelos juízes eleitorais, consideradas as restrições de natureza orçamentária e a conveniência objetiva dos serviços eleitorais.

Art. 8º Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seu Anexo II.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais que a ele não se contraponham.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

28 de fevereiro de 2014

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nas localidades envolvidas.

2 de abril de 2014

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

8 de abril de 2014

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

11 de abril de 2014

Prazo final para recurso.

14 de abril de 2014

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

25 de abril de 2014

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

28 de abril de 2014

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 26/2013 CPADI/SJD

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 15-43.2012.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
MINISTRO MARCO AURÉLIO
PROTOCOLO: 309/2012

DECISÃO

PROGRAMA PARTIDÁRIO - INSERÇÕES NACIONAIS - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Às folhas 63 e 64, Vossa Excelência prolatou o seguinte despacho:

PROGRAMA PARTIDÁRIO - AUDIÇÃO DO SETOR TÉCNICO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Partido Humanista da Solidariedade requereu a concessão de horário gratuito para difusão de programa partidário em 2013. Em 13 de março de 2012, Vossa Excelência acolheu o pedido nos seguintes termos (folha 12):

- Datas para a cadeia nacional: 13 de junho e 21 de novembro de 2013, com duração de cinco minutos por semestre;
- Horários: das 20h às 20h05 no rádio e das 20h30 às 20h35 na televisão;
- Geradoras: Sistema Globo de Rádio e TV Globo Ltda.